

CÓDIGO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

1. Conceitos Gerais

1.1. A Global Segurança cumpre as leis, regulamentos e convenções vigentes nas regiões onde opera e atua sempre de maneira íntegra, clara e precisa, a fim de evitar práticas ilícitas ou que violem os termos éticos.

1.2. Nas relações comerciais, a Global Segurança, além de respeitar a sua missão, visão e valores, leva em conta as propostas mais vantajosas e que apresentem responsabilidade ética, social e ambiental. Ademais, a empresa pauta sua atuação propondo um livre mercado econômico, com respeito à concorrência.

1.3. A Global Segurança não compactua com qualquer conduta que vise demonstrar defeito de produtos ou serviços dos concorrentes.

1.4. A Global Segurança repudia qualquer tipo de suborno ou corrupção, e adota conduta e procedimentos que visam eliminar quaisquer riscos de desvios. O relacionamento, em qualquer esfera, seja política ou privada, deve ocorrer de forma lícita e ética. Nesse sentido, a Global Segurança disponibiliza acesso de denúncia, garantindo o sigilo do denunciante.

1.5. As denúncias devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da Global Segurança ou para os superiores hierárquicos, que adotarão as medidas cabíveis para prevenir e corrigir eventuais falhas. A Global Segurança garante o sigilo das informações do denunciante, se assim for requerido, que somente poderá ser revelado se autorizado pelo próprio denunciante ou requisitado por órgão público de controle ou pelo Poder Judiciário.

1.6. Os fornecedores receberão manual contendo as informações necessárias a respeito da política de integridade da Global Segurança, e estarão sujeitos à rescisão de contrato na hipótese de qualquer mau procedimento adotado.

2. Da Escolha da Compra

2.1. O responsável pela compra de produtos ou serviços, conforme conveniência e oportunidade da Global Segurança é diretamente subordinado à diretoria administrativa-financeira.

2.2. A contratação de produtos ou serviços levará em conta a melhor técnica ou o melhor preço, e considerará os conceitos gerais constantes no capítulo 1 e a formação final do preço do serviço prestado pela empresa da Global Segurança.

Elaboração Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues OAB-DF 24.638	Aprovação Patrocínio Valverde de Moraes Neto Presidente	Data 20/01/2020
Pisco & Rodrigues Advogados OAB-DF 2.545/15	Global Segurança	Revisão 20/01/2021

2.3. A Global Segurança poderá priorizar produtos ou serviços de micro ou pequenas empresas.

3. Da Análise de Conflitos de Interesse

3.1. Os conflitos de interesse ocorrem quando a decisão de negócio possa ser interferida pelo interesse de vantagem individual ou ganho pessoal.

3.2. A escolha do fornecedor de produtos ou serviços deverá ser precedida de análise sobre a possibilidade de existência de conflitos de interesse.

3.3. Caso a resposta seja positiva a respeito da possibilidade de existência de conflitos de interesse, o responsável pela compra deve submeter a decisão à diretoria administrativa-financeira da Global Segurança.

3.4. O responsável pela compra não poderá receber comissão por indicação ou contratação de fornecedor, sob pena de caracterizar conflito de interesse que deve ser imediatamente comunicada à Alta Direção, sem prejuízo das punições decorrentes.

4. Da Verificação de Idoneidade do Fornecedor

4.1. Após a escolha prevista no item 2, será precedido avaliação de risco, consistente na avaliação de passivos trabalhistas; condenações por atos de improbidade administrativa ou contra a administração pública, inclusive lavagem de dinheiro ou fraude; existência de programa de integridade ou *compliance*; inscrição do fornecedor em órgãos de proteção como SPC/SERASA, CADIN; ou outros que digam respeito à idoneidade da empresa, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

4.2. Caso seja identificado algum risco, a diretoria administrativa-financeira será comunicada e decidirá sobre a contratação.

4.3. É vedada a contratação de fornecedor que viole as normas de direitos humanos.

5. Da Formalização de Contratos

5.1. Após a definição do fornecedor de serviços ou produtos a serem contratados, todo fornecimento de serviço ou produto será precedido solicitação prévia do setor e será precedido, conforme o caso, de contrato ou cotação, ordem de

Elaboração Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues OAB-DF 24.638	Aprovação Patrocínio Valverde de Moraes Neto Presidente	Data 20/01/2020
Pisco & Rodrigues Advogados OAB-DF 2.545/15	Global Segurança	Revisão 20/01/2021

compra, ordem de serviço ou proposta, sendo vedada a celebração de contratos verbais.

5.2. Não é permitido o fornecimento de produto ou serviços não englobados no objeto do contrato ou da ordem de compra, de serviço ou da proposta, devendo em tais casos ser realizado aditivo, conforme a política de relacionamento com o fornecedor aqui estabelecida.

5.3. Todo fornecimento de serviços deverá ter prazo para execução, e a sua prorrogação se dará somente por meio de contrato aditivo.

5.4. Os fornecedores de produtos ou serviços deverão se comprometer a observar os regulamentos da Global Segurança, além das normas técnicas referentes à qualidade e garantia dos serviços e produtos.

5.5. O contrato deverá conter cláusulas socioambientais e expressa previsão de que não haverá prestação de trabalho infantil.

6. Do Pagamento

6.1. O pagamento do produto ou do serviço contratado ocorrerá somente após emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal hábil, e estará condicionado ao efetivo fornecimento do material ou à prestação do serviço contratado ou conforme estipulado contratualmente.

6.2. Os critérios para medição deverão estar previstos no contrato.

6.3. O pagamento fora dos critérios acima deverá ser precedido de expressa anuência da diretoria administrativa-financeira.

6.4. As despesas relativas aos salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados ou outros profissionais dos fornecedores deverão ser pagas exclusivamente pelos fornecedores de produtos ou serviços.

6.5. As despesas relativas aos tributos decorrentes do fornecimento do produto ou do serviço ficarão ao encargo exclusivo dos fornecedores de produtos ou serviço, ou conforme disciplinar a legislação local.

7. Da rescisão de contrato por mau procedimento do fornecedor.

7.1. O fornecedor que adotar conduta incompatível com as práticas de integridade das empresas da Global Segurança estará sujeito a rescisão do contrato.

Elaboração Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues OAB-DF 24.638	Aprovação Patrocínio Valverde de Moraes Neto Presidente	Data 20/01/2020
Pisco & Rodrigues Advogados OAB-DF 2.545/15	Global Segurança	Revisão 20/01/2021

7.2. A critério do gerente de compras, em caso de descumprimento de normas previstas neste código ou em outro normativo interno ou externo, poderá ser estabelecido prazo razoável para correção do descumprimento.

7.3. O responsável pela compra em hipótese alguma manterá vigente contrato com fornecedor que seja acusado de violação dos direitos humanos.

8. Da Supervisão

8.1. O responsável pela compra poderá delegar um fiscal para supervisionar a execução do contrato.

9. Dos Casos Omissos e Dúvidas

9.1. Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidos pela presidência da Global Segurança.

10. Da Documentação.

10.1. Todos os atos decorrentes do presente código, inclusive os procedimentos adotados, deverão ser documentados e arquivados em pasta própria, por data e nome do interessado, denominada “Código de Relacionamento com Fornecedor”.

11. Da Revisão

11.1. O presente código será revisto em um ano a partir de sua validação.

Elaboração Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues OAB-DF 24.638 Pisco & Rodrigues Advogados OAB-DF 2.545/15	Aprovação Patrocínio Valverde de Moraes Neto Presidente Global Segurança	Data 20/01/2020 Revisão 20/01/2021
---	--	---